

A PROPOSTA DE REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO E A ATUAÇÃO DE ALGUNS ATORES COLETIVOS

João Paulo Ricarte Pereira¹

Resumo:

Mais recentemente, o Senado Federal aprovou o porte de arma de fogo para os agentes de trânsito em serviço e ainda está tramitando a proposta de revogar o Estatuto do Desarmamento, que está em discussão pelo Projeto de Lei 3.722/2012. Esse projeto propõe a revogação do Estatuto do Desarmamento e resgata o direito de porte de armas de fogo aos brasileiros que atendam aos parâmetros exigidos por lei, fazendo com que os mesmos usufruam de um direito que outrora lhes pertencera, que foi justamente o porte de armas de fogo. Desse modo, o presente trabalho objetivou responder a seguinte questão de pesquisa: A sociedade brasileira estaria preparada para uma eventual regularização do porte de armas? Para responder a seguinte problemática, foi realizada uma pesquisa bibliográfica que abordou alguns eixos teóricos das discussões acerca do estatuto do desarmamento no Brasil, a proposta de revogação do respectivo Estatuto e o surgimento de um Estatuto de Controle de Armas, através de um breve ensaio teórico que contemplou as diversas correntes de pensamento em relação a essa temática que vem acendendo discussões ao longo dos últimos anos.

Palavras-chave: Estatuto do Desarmamento. Porte de Arma.

1. Introdução

Em função do aumento significativo das mortes e da violência provenientes do uso de armas de fogo no Brasil, o Governo Federal, juntamente com o Ministério da Justiça, decide rearticular uma série de medidas que visassem a diminuição desses fenômenos que pairavam sobre a sociedade e que emergiram no final da década de 1990 e início dos anos 2000 (SHMOLLER, 2018). Dentre os esforços necessários para diminuir os índices de violência e criminalidade no país, destaca-se a promulgação do Estatuto do Desarmamento que surgiu com uma proposta bastante significativa no tocante ao controle de armas no país (PRANDO, 2006). O aumento da criminalidade e da violência no Brasil é algo que vem sendo veiculado cotidianamente pelos diversos meios de comunicação. Entre os crimes responsáveis pelo aumento significativo das estatísticas da criminalidade no país, destaca-se os homicídios, latrocínios, estupro, tráfico, etc. (LUCCHESI, 2017). São múltiplas as modalidades que contribuem para o aumento das estatísticas, e elas só se agravam a cada dia que passa. O Brasil é um dos países com maior índice de criminalidade e violência do mundo, de modo que as taxas de mortes violentas ocorridas nos principais centros urbanos do país chegam a superar os índices de países que vivem em conflitos armados (SANTOS, 2012). Estudos realizados

¹ Professor, Universidade Regional do Cariri, joaopaulo56_@hotmail.com

XXI Semana de Iniciação Científica da URCA

05 a 09 de novembro de 2018
Universidade Regional do Cariri

pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO, afirmam que existem cerca de 15 milhões de armas nas mãos dos brasileiros (SANTOS, 2012), sendo que desse valor total, mais de 8 milhões não estão devidamente registradas, e quase quatro milhões estão nas mãos de bandidos. Recentemente, o Senado Federal aprovou o porte de arma de fogo para agente de trânsito em serviço e está tramitando a proposta de revogar o Estatuto do Desarmamento - ED, que está em discussão pelo Projeto de Lei 3.722/2012 (SENADO FEDERAL, 2017). Diante disso, o presente trabalho levantou a seguinte questão de pesquisa: A sociedade brasileira estaria preparada para uma eventual regularização do porte de armas? A justificativa na escolha do tema para a realização deste estudo se perfaz pelos argumentos retrocitados.

2. Objetivo

Com vistas a atingir o objetivo geral proposto por este estudo, realizou-se um ensaio teórico acerca do desarmamento no Brasil, ressaltando alguns pontos fundamentais que pautaram essa temática com algumas abordagens contemporâneas acerca desse tema que vem emergindo na grande mídia de massa, na sociedade e na política nacional após a proposta de reformulação do estatuto do desarmamento.

3. Metodologia

Os procedimentos metodológicos utilizados para a realização deste estudo compreenderam a execução de uma pesquisa exploratória, do tipo qualitativa, que objetivou apresentar, de forma bastante objetiva, alguns pontos e discussões em torno do estatuto do desarmamento, e outras questões vinculantes, no tocante a temática central que constitui o presente ensaio teórico.

4. Resultados

De uma forma geral, a criminalidade sempre foi um problema que permeou a sociedade brasileira, mas o seu aumento gradativo tem se demonstrado cada vez mais imperativo, tanto nos grandes centros urbanos e regiões metropolitanas, quando nas regiões do interior de diversos estados brasileiros. O aumento dos indicadores da criminalidade no país urge a necessidade do Estado em rearticular medidas protecionistas para a população, de modo a proporcionar-lhes bem-estar social. Para Mir (2004, p. 285) “[...] o Brasil é o campeão mundial de mortes por arma de fogo, pois o mesmo apresenta uma taxa de morte 5,5 vezes maior do que a média internacional: são 26,5 mortos à bala em cada 100 mil brasileiros”.

No dia 23 de dezembro de 2003, foi publicada a Lei Federal nº 10.826/2003 que dispõe acerca do Estatuto do Desarmamento. A respectiva lei representa uma resposta do governo a sociedade, no que concerne à grande onda de violência e criminalidade que atingiam as grandes capitais brasileiras e suas regiões metropolitanas, e que também se espalhara por diversos cantos país (RECH, 2007). Em seus dispositivos, o Estatuto do Desarmamento trouxe “a previsão de um referendo popular, o qual deveria dispor sobre as normas a serem aplicadas no que se refere ao porte de arma no País, que foi realizado

XXI Semana de Iniciação Científica da URCA

05 a 09 de novembro de 2018
Universidade Regional do Cariri

em 23 de outubro de 2005” (ALBIM, 2018). Desse modo, a criminalidade é um fenômeno que vem se demonstrando cada dia mais presente no seio da sociedade brasileira. Isso por si só se constitui como um elemento essencial para os relatos da criminalidade que são disseminados cotidianamente pela grande mídia de massa. Todos os dias, são veiculadas nos noticiários nacionais, estaduais e locais o aumento significativo de ocorrências praticadas contra a vida e a dignidade da pessoa humana, entre eles destaca-se os crimes de homicídio, latrocínio, estupro, entre outros.

O Estatuto do Desarmamento sistematiza diversas questões vinculantes ao registro, posse e comercialização das armas de fogo e munição, e ainda introduz o Sistema Nacional de Armas – SINARM, cujo principal papel consiste em definir os crimes cabíveis e determinar outras providências a serem tomadas no tocante a posse e ao porte de armas de fogo (MELO, 2016). Outrora, a regulamentação jurídica do Estatuto do Desarmamento era regida pela Lei 9.437/97, que sucedeu a Lei 3.688/41, a dita Lei das Contravenções Penais. A Lei 9.437/97 foi a segunda que dispunha acerca do controle de armas de fogo e foi instituída em meados do ano de 1997, que entre outras disposições cabíveis para a regulamentação de tal tema, acabou culminando na criação do Sistema Nacional de Armas – SINARM (PUPIN e PAGLIUCA, 2002).

Com a inserção do Estatuto do Desarmamento, a sociedade brasileira passa a refletir tendências europeias desarmamentistas, posto que este tornou mais severo a questão do acesso às armas e a própria manutenção de sua propriedade, através da normatização de um sistema único capaz de controlar as armas de fogo existentes nas mãos da população civil brasileira (ZULTAUSKAS, 2012). Passados alguns anos após o resultado do referendo popular acerca da comercialização de armas de fogo no Brasil, insurgiu na legislação brasileira discussões levantadas por intermédio do Projeto de Lei 3.722/12, cuja proposta central consistia na substituição ao Estatuto do Desarmamento. No dia 19 de abril do ano de 2012, é apresentado o Projeto de Lei nº 3722, em que cujo principal objetivo consiste em reanalisar a possibilidade de conceder aos brasileiros o direito de portar armas de fogo para a defesa pessoal (MELO, 2016).

O respectivo PL considera-se como o mais abrangente projeto de lei no tocante a deliberação ao direito de posse bem como o porte de armas de fogo no Brasil, sendo que tal projeto é mais abrangente, sobretudo no que diz respeito ao acesso das armas, que dentro das suas perspectivas de aplicabilidade, seria aberto para toda a sociedade, e não apresentaria caráter restritivo ao delimitar o sujeito que tem direito ao porte de arma, como é o caso do Estatuto do Desarmamento (Ibidem, 2016). Se aprovada, essa PL revogaria completamente o Estatuto do Desarmamento, o que conseqüentemente acarretaria na sua imediata substituição, fato este que manteria o controle das armas por parte do governo, mas que descentralizaria o seu uso, permitindo livremente que os cidadãos brasileiros tivessem acesso no que concerne a aquisição das armas de fogo quando estes bem entenderem (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2018). O novo Estatuto de Controle de Armas de Fogo assegura a todos os cidadãos o direito ao porte de armas, desde que estes cumpram os requisitos mínimos exigidos em lei para gozar de tal direito. Nos dias de hoje, no ato de requisição do registro de arma, é necessário que o interessado

XXI Semana de Iniciação Científica da URCA

05 a 09 de novembro de 2018
Universidade Regional do Cariri

declare efetivamente a necessidade de o mesmo adquirir uma arma, e isso por si só pode gerar o não atendimento da solicitação por parte do órgão expedidor, posto que a análise para a viabilização de tal licença ficaria a cargo do próprio órgão. De um modo geral, o projeto objetiva conferir mais facilidade no tocante a posse de armas pelos cidadãos brasileiros, de modo a retirar a exigência de que seja comprovada a sua real necessidade. A posse de armas tende a aumentar, impulsionada pela produção, aumento da renda, e fatores de demanda (ATWOOD e GLATZ, 2010).

5. Conclusão

A revisão da literatura acerca da temática do armamento da sociedade nos permite observar que o porte de armas só fomentaria ainda mais a violência nas cidades brasileiras, de modo que a sua utilização poderia ser justificada constantemente, por diversos motivos, entre eles os mais banais que fossem, que poderiam transpor os preceitos da própria legítima defesa do cidadão que a utilizasse. Por mais que o Estatuto de Controle de Armas de Fogo imponha alguns requisitos básicos para a obtenção de uma arma de fogo, é algo extremamente preocupante o fato de que uma parcela significativa da sociedade tenha todas as condições necessárias para portar uma arma e usá-la, inicialmente, em prol da sua segurança, ou da de outrem, ao alegar que este seria o principal motivo que justificaria a aquisição e o porte de tal objeto. É necessário que o Estado, juntamente com a sociedade civil e os órgãos de representatividade, busquem por alternativas melhores e mais pacíficas para amenizar e posteriormente erradicar as mortes, a criminalidade e o sentimento de insegurança que se instaurou na sociedade brasileira nos últimos tempos. Quanto a medidas administrativas imediatas, caberia ao Estado a implantação de estratégias a curto, médio e longo prazo que pudessem dar responsividade e resultados significativos no tocante a diminuição da criminalidade e das mortes por armas de fogo, bem como aos anseios populares que se instauraram por conta dos fenômenos provenientes da violência e da criminalidade.

6. Referências

ALBIM, Mariana. **Com forte apoio popular, projetos contra o desarmamento aceleram para incluir plebiscito na eleição de 2018**. BBC Brasil: São Paulo, 2018. Disponível em: <<http://www.bbc.com/portuguese/brasil-41493672>>. Acesso em: 12 out. 2018.

ATWOOD, David.; GLATZ, Anne-Kathrin.; MUGGAH, Robert. 2006. **Demanding Attention: Addressing the Dynamics of Small Arms Demand**. Occasional Paper No. 18. Geneva: Small Arms Survey, 2010.

BRASIL. **LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003**. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências, Brasília, DF, dez. 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.826.htm>. Acesso em: 09 out. 2018.

XXI Semana de Iniciação Científica da URCA

05 a 09 de novembro de 2018
Universidade Regional do Cariri

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Frente parlamentar quer votar revogação do Estatuto do Desarmamento.** Brasília, 2018. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/SEGURANCA/553646-FRENTE-PARLAMENTAR-QUER-VOTAR-REVOGACAO-DO-ESTATUTO-DO-DESARMAMENTO.html>>. Acesso em: 13 out. 2018.

COSTA, Antônio Luiz M. C. **Armas Brancas - Lanças, espadas, maçãs e flechas:** Como lutar sem pólvora da pré-história ao século XXI. São Paulo: Draco, 2015.

LUCCHESI, Angela Tereza; HERNANDEZ, Erika Fernanda Tangerino. Aumento da criminalidade no Brasil: de quem é a responsabilidade?. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XX, n. 167, dez 2017. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=20002&revista_caderno=3>. Acesso 9 out. 2018.

MELO, Filipe Pereira de. Estatuto do Desarmamento Lei 10.826/03 - consequências sociais e jurídicas. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIX, n. 155, dez 2016. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=18290&revista_caderno=3>. Acesso em: 10 out. 2018.

MIR, Luís. **Guerra civil:** estado e trauma. São Paulo: Geração Editorial, 2004.

PRANDO, Camila Cardoso de Mello. Sobre a paz e o Estatuto do Desarmamento. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, IX, n. 33, set 2006. Disponível em: <http://ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1297&revista_caderno=24>. Acesso em: 10 out. 2018.

PUPIN, Aloísio A. C. Barros, PAGLIUCA, José Carlos Gobbis. **Armas - Aspectos jurídicos e técnicos.** São Paulo: Juarez Oliveira, 2002.

SANTOS, Laura Castro de Carvalho dos. Violência e criminalidade: Um estudo dos dados existentes em Teresina - PI. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, n. 99, abr 2012. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11448>. Acesso em 09 out. 2018.

RECH, Daniel. **Direitos humanos no Brasil:** diagnóstico e perspectivas. Rio de Janeiro: CERIS/Mauad, 2007.

SHMOLLER, Henrique. O desarmamento no Brasil. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XXI, n. 168, jan 2018. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=20113>. Acesso em: 12 out. 2018.

TEIXEIRA, João Luís Vieira. **Armas de Fogo:** São elas as culpadas?. São Paulo: LTr, 2001.

ZULTAUSKAS, Alexandre Muller. SINARM e SIGMA: Os procedimentos de aquisição, controle de armas e suas consequências. **Conteúdo Jurídico**, Brasília-DF: 23 maio 2012. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.37141&seo=1>>. : 10 out. 2018.